



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ – CREA/PA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE

REUNIÃO: ORDINÁRIA nº 10/2017

DECISÃO: 261/2017 - CEEE

PROTOCOLO: 308228/2017

INTERESSADO: UFOPA – UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ (SANTARÉM)

EMENTA: Dispõe sobre a aprovação do cadastramento do curso de Engenharia Física

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA-PA, apreciando o processo que trata do cadastramento de curso técnico, que as câmaras especializadas decidem sobre processos de registro profissional ou de cadastramento institucional que tenham sido previamente instruídos pela Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP, conforme dispõe o Art. 8º do Anexo II, da Resolução do CONFEA nº 1.073, de 19 de abril de 2016; que o processo de cadastramento de cursos deve ser instruído conforme o Art. 4º do Anexo II, da Resolução do CONFEA nº 1.073, de 19 de abril de 2016; que conforme o Parágrafo Primeiro do Art. 5º, constante do Anexo II da resolução 1.010/05-CONFEA, o cadastramento institucional será efetivado após instrução pela CEAP do CREA, quando houver, sua apreciação pelas câmaras especializadas competentes, mediante a atualização das informações referentes à instituição de ensino e aos seus cursos regulares junto ao sistema oficial de ensino brasileiro no Sistema de Informações CONFEA/CREA – SIC; o Relatório e Voto Fundamentado, da Comissão de Educação e Atribuição e Profissional, favorável ao pleito. Considerando a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e os Art. 4º e 5º da Resolução CONFEA nº 1.073/2016; Decisão Plenária do Confea nº 1333/2015, a tabela de títulos da Resolução nº 473/02-CONFEA, **DECIDIU**, por unanimidade: 1) Aprovar o cadastramento do CURSO DE ENGENHARIA FÍSICA da instituição , UFOPA – UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ (SANTARÉM). 2) Atribuir aos egressos o título de Engenheiro/Engenheira de Controle e Automação (código 121-03-00) e as atribuições iniciais de competência e atividades profissionais constantes do Art. 4º e 5º da Resolução CONFEA nº 1.073/2016. Coordenou a sessão a Conselheira Eng. Eletricista Beatriz Ivone Costa Vasconcelos. Relatou o processo o Conselheiro Eng. Eletricista Mário Couto Soares. Votaram favoravelmente os Conselheiros Eng. Eletricista Beatriz Ivone Costa Vasconcelos, Eng. Eletricista Mário Couto Soares, Eng. Eletricista Fernando Augusto Silva de Lima. Não houve abstenções e nem votos contrários. Cientifique-se e cumpra-se.

Belém – PA, 20/12/2017.


Eng. Eletricista Beatriz Ivone Costa Vasconcelos
Coordenadora da CEEE